

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 19 do Projeto de lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 19 A anuência prévia para uso sustentável da unidade de manejo será requerida pelo órgão gestor, mediante a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental ao órgão competente, que se manifestará sobre o desenvolvimento de manejo florestal para a exploração de produtos e serviços na unidade de manejo.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de evitar interpretações conceituais infrutíferas devido ao uso de termos alheios à matéria, consideramos ser mais vantajoso trabalhar com conceito bem definido e explicitado no inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **Paulo Baltazar**

PSB/RJ